

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 098/98-JGP, DE 08 DE JUNHO DE 1998.

Visto emenda
de 11/08/99

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a isentar de pagamento de IPTU a aposentados da Previdência Municipal e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, JAIR GOMES DE PAIVA, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar de pagamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, os aposentados da Previdência Municipal, cuja renda fixa não exceda a dois salários mínimos, correspondente ao vencimento, sem os adicionais.

Parágrafo Único- Os beneficiários da isenção de que trata o “caput” deste artigo não poderão ser proprietários de mais de um imóvel, urbano ou rural, neste município.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 08 de junho de 1998.

JAIR GOMES DE PAIVA
Prefeito Municipal

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixado no "placard" de publicidade.

Data supra

.....
Mara Cristina A. R. Muniz

Dir. Diretoria de Legislação e Documentação